

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/11

Súmula: Institui o Regulamento Interno de Uso de Veículos da Câmara Municipal de Campo Largo, conforme especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e, considerando as disposições constantes do artigo 130, parágrafo 2º, inciso VII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, faz saber que este Poder Legislativo aprovou e, em conseqüência, promulga a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA** 

Art. 1º - Fica instituído o Regulamento Interno de Uso de Veículos da Câmara Municipal de Campo Largo que tem por objetivo organizar e disciplinar a utilização dos veículos automotores de propriedade, contratados ou cedidos ao Poder Legislativo de Campo Largo.

Art. 2º - Para atender as necessidades operacionais de funcionamento, possibilitar o desempenho de funções e a execução das atividades do Poder Legislativo Municipal com eficácia, segurança e economia, este Regulamento Interno de Uso de Veículos da Câmara Municipal de Campo Largo estabelece as normas e os procedimentos a que está sujeita a utilização dos veículos desta instituição e é aplicável a todos os seus servidores públicos e agentes políticos.



Art. 3º - Observadas as disposições deste Regulamento, a utilização dos veículos será efetuada exclusivamente após autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal ou de Vereador com competência de gestão delegada para tanto, os quais também podem autorizar a utilização para a prestação de serviços obrigatoriamente vinculados à ação parlamentar, desenvolvidas na área de assistência social, científicos, culturais, desportivos ou recreativos de reconhecido interesse público municipal, promovidos por entidades ou organizações sociais sem fins lucrativos, desde que tal concessão não inviabilize as atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal de Campo Largo.

Parágrafo Único – O Departamento de Administração deverá estabelecer um sistema de rodízio, disponibilizando 01 veículo para ser utilizado, em conjunto, por 02 Gabinetes de Vereadores, disciplinando através de expediente próprio, as datas e horários em que ficarão a disposição dos interessados.

Art. 4° - A autorização de utilização de veículos para prestação de serviços só pode ser feita caso a caso, sem caráter obrigatório, os quais devem ser sempre conduzidos por servidores públicos ou agentes políticos da Câmara Municipal de Campo Largo, com estrito respeito a este regulamento ou outras normas municipais aplicáveis.

Art. 5° - Os veículos de propriedade do Poder Legislativo de Campo Largo e, também, os que forem contratados e os que lhe forem cedidos, não podem ser utilizados para fins particulares.

Art. 6° - No encerramento do expediente, todos os veículos serão obrigatoriamente recolhidos nas instalações da sede da Câmara Municipal de Campo Largo.

Art. 7º - O abastecimento e a manutenção dos veículos serão efetuados mediante requisição assinada pelo Diretor do Departamento de Administração da Câmara Municipal que, também, fornecerá o boletim diário de serviço e efetuará os registros necessários para fins de controle de gastos e de elaboração dos relatórios previstos pela legislação.



Parágrafo Único. O boletim diário de serviço a ser preenchido conterá os seguintes dados:

- a). Numeração em ordem cronológica e data;
- b). Nome legível do condutor;
- c). Identificação e placa do veículo;
- d). Serviço requisitado e serviços prestados;
- e). Quilometragens e horário de saída e de

entrada;

- f). Percurso realizado e justificação do mesmo;
- g). Assinatura do condutor.

Art. 8° - Os condutores dos veículos obrigam-

se a:

- I Cumprir o disposto neste Regulamento;
- II Proceder à inspeção visual prévia das condições do veículo, verificando também o nível de óleo, de água, o estado e a pressão dos pneus e zelando pela boa conservação e asseio do mesmo;
- III Verificar se a viatura tem toda a documentação, os componentes e os acessórios necessários para poder circular;
- IV Conduzir com prudência e segurança respeitando as disposições da legislação e, em especial, o previsto pelo Código Nacional de Trânsito;
- V Preencher o boletim diário de serviço e entregá-lo ao Departamento de Administração da Câmara Municipal de Campo Largo;
- VI Responder pelas infrações cometidas e efetuar o pagamento do valor das correspondentes multas;
- VII Comunicar imediatamente ao Diretor do Departamento de Administração a ocorrência de furto ou roubo, avaria ou acidente ocorrido com o veículo sob sua responsabilidade, para a adoção dos procedimentos administrativos e legais que se fizerem necessários à apuração de responsabilidades e preservação do patrimônio público do Poder Legislativo Municipal.



Art. 9° - A Administração Pública deverá instaurar processo administrativo de investigação sumária, com o objetivo de constatar as ocorrências de acidentes de trânsito envolvendo veículos da Câmara Municipal, concluindo obrigatoriamente pela existência ou não de responsabilidade pelo evento por parte do condutor ou do Vereador autorizante do deslocamento, definindo valores e punições a serem adotadas para o caso.

Art. 10 - Para esta investigação deverá o Presidente da Câmara Municipal nomear uma comissão de sindicância, composta por três membros, dentre eles pelo menos um Vereador, que deverá concluir seus trabalhos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data do seu início.

Art. 11 - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 1º de Março de 2011.

osley Natal Basso de Andrade Presidente

Lindamir Maria Ivanoski

1ª Secretária

e-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br www.cmcampolargo.com.br